



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 440, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.006362/2022-14;
- Parecer 36/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1027072);
- Deliberação na 214ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 16/08/2022 (1068029);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1068025);
- Deliberação na 132ª sessão Plenária do CONSEA, em 23/09/2022 (1109392).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a criação do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), vinculado ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção, do Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

**Art. 2º** Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 10/10/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1116338** e o código CRC **E7D4FOCA**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 440/2022/CONSEA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

### **REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PROCESSAMENTO DE MATERIAIS CERÂMICOS, METÁLICOS E POLIMÉRICOS (LACEMP), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR CAMPUS DE CACOAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIMENTO**

**Art. 1º** O presente regimento trata dos objetivos, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos (LaCeMP), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR Campus de Cacoal.

**Parágrafo único.** A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do LaCeMP, do departamento acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR – Campus Cacoal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO OBJETIVO**

**Art. 3º** O LaCeMP, tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas das disciplinas do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas promovidas por este.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação do Laboratório será realizada por um professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do Campus.

**Art. 5º** A coordenação compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LaCeMP;

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;

III - encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LaCeMP;

IV - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LaCeMP;

V - criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

VI - criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;

VI - comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório, ou que transgridem as normas deste regulamento, aos setores competentes.

## CAPÍTULO IV

### DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

**Art. 6º** O LaCeMP deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades de ensino do curso de Engenharia de Produção.

**Art. 7º** Todas as atividades práticas a serem realizadas no LaCeMP devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** O(A) professor(a), que utilizar o LaCeMP para sua aula, é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados, durante a sua permanência no LaCeMP. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LaCeMP.

**Art. 9º** Durante a aula, o acesso ao LaCeMP será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.

**Art. 10.** Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.

**Parágrafo único.** O(A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades. Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.

**Art. 11.** O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do(a) professor(a) ou técnico(a) de laboratório. Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

**Art. 12.** É proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do Laboratório Didático de Processamento de Materiais Cerâmicos, Metálicos e Poliméricos, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LaCeMP.

**Art. 13.** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

**Art. 14.** É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.

**Art. 15.** Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

## CAPÍTULO V

### DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

**Art. 16.** Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com orientação do professor(a) ou técnico(a). Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do professor(a) ou técnico(a) responsável. Na primeira aula prática da disciplina usuária do laboratório, o professor da turma deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.

**Art. 17.** Toda atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras e outros).

**Art. 18.** Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório, deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo(a) professor(a) ou técnico(a), e sempre que o(a) aluno(a) detectar quaisquer anomalias deverá avisar o professor(a) ou técnico(a).

**Art. 19.** Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, organizadamente.

**Art. 20.** Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.

**Art. 21.** A disposição das máquinas e equipamentos deve permitir áreas de circulação segura dos usuários.

**Art. 22.** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável à sua realização.

**Art. 23.** Utilizar as tomadas elétricas exclusivamente para os fins a que se destinam, verificando antes se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.

**Art. 24.** O(A) professor(a) (responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório) e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).

**Art. 25.** Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados segundo as orientações estabelecidas pelo docente.

**Art. 26.** É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.

**Art. 27.** É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo professor(a).

**Art. 28.** É proibido fumar no laboratório.

**Art. 29.** É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.

**Art. 30.** É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.

**Art. 31.** É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.

**Art. 32.** Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LaCeMP ou professor(a) da disciplina à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

## CAPÍTULO VI

### DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 33.** O LaCeMP localiza-se no bloco P, lado direito, Laboratório 3, Térreo, no Campus da UNIR em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

**Art. 34.** O horário de funcionamento do LaCeMP será o mesmo de funcionamento do curso.

## CAPÍTULO VII

### DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, conforme as necessidades do LaCeMP.

**Art. 36.** É permitido aos usuários trazerem materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LaCeMP, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e guarda destes.

**Art. 37.** Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao professor(a), técnico(a), e em última instância à Coordenação do LaCeMP.

**Art. 38.** A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 39.** Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador(a) do LaCeMP.

**Art. 40.** Este regimento e demais normas (gerais e específicas) devem ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e devem ser publicadas para consulta nas dependências do respectivo laboratório.